

LEI Nº. 179

EMENTA: “Autoriza o Prefeito do município a doar e quitar o valor referente ao débito dos pequenos agricultores do município de Paranatama junto ao Banco do Nordeste para regularização de operações do PRONAF.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar e quitar junto ao Banco do Nordeste o valor referente ao débito dos pequenos agricultores do município de Paranatama para regularização de operações do PRONAF, no exercício de 2017, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total da dívida.

Art. 2º - A relação dos agricultores beneficiários e devedores do PRONAF encontram-se no anexo I deste projeto de lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2017.



JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARATAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 179/2017

EMENTA: "Autoriza o Prefeito do município a doar e quitar o valor referente ao débito dos pequenos agricultores do município de Paratama junto ao Banco do Nordeste para regularização de operações do PRONAF."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar e quitar junto ao Banco do Nordeste o valor referente ao débito dos pequenos agricultores do município de Paratama para regularização de operações do PRONAF, no exercício de 2017, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total da dívida.

Art. 2º - A relação dos agricultores beneficiários e devedores do PRONAF encontram-se no anexo I deste projeto de lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:40B97A08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/09/2017. Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>